

NOTIFICAÇÃO URGENTE

O Coordenador Executivo do Fundo Municipal da Saúde / SMS, com base na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal/88 e nos princípios que regem a administração pública e demais legislações aplicáveis ao Sistema Único de Saúde - SUS Notifica a empresa SANTANA PESHOP LTDA, CNPJ 20.287.014/0001-45, para comparecer ao Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua da Grécia nº 03, 8º andar, Edf. Caramuru, Comércio, Salvador-Bahia, **no prazo de 10 dias úteis**, a contar desta publicação, das 13:00 as 17:00h. O não comparecimento da Entidade no prazo estabelecido implicará das sanções legais cabíveis.
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, 08 de abril de 2019.

JERÔNIMO SOUZA DE CERQUEIRA

Coordenador Executivo do FMS/SMS

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Chamamento Público/SMS, com base na Lei Municipal nº 9.631/2014, Decreto Municipal 28.232/2016, Lei 8.666/93 na sua atual redação, Lei nº 8080/1990, Decreto 7508/2011 e a Lei Municipal 8.421/2013 e demais normas e regulamentações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados:

Chamamento Público - SMS n.º 009/2018

Processo n.º 7512/2017-SMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO FILANTRÓPICO OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESTÃO INSERIDAS NA POLÍTICA DE CONTRATUALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO FILANTRÓPICO E/OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJAM HABILITADOS EM ALGUM SERVIÇO DE SAÚDE E RECEBAM RECURSOS FINANCEIROS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA.

LISTA DE PRESTADORES CREDENCIADOS

Nº PROCESSO	Nº CNES	PRESTADORES
5666/2019	0004529	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
4579/2019	2653567	CENTRO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA EM REPRODUÇÃO HUMANA - CEPARH
4565/2019	9557822	CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - MONTE TABOR
4588/2019	2532484	CENTRO NZINGA DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL
4571/2019	0004316	FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA - IBR (INSTITUTO BAIANO DE REABILITAÇÃO)
4585/2019	3966445	GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - GACC
4647/2019	0003786	HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ - HAM
4586/2019	2470667	HOSPITAL DA SAGRADA FAMÍLIA - HSF
4607/2019	0004278	HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA
5748/2019	0003832	HOSPITAL SANTA ISABEL - HSI
4582/2019	0004960	HOSPITAL SANTA LUZIA
4599/2019	3746410	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH (HOSPITAL 2 DE JULHO)
4593/2019	0006157	INSTITUTO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA E PREVENÇÃO DA CEGUEIRA - IBOPC
5700/2019	0006084	INSTITUTO DE CEGOS DA BAHIA
5693/2019	3045072	NÚCLEO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA COM PARALISIA CEREBRAL - NACPC
4575/2019	0004251	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS

Data de homologação 11/04/2019.

Salvador, 15 de abril de 2019.

EDER DE CARVALHO LIMA

Presidente da Comissão de Chamamento Público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

EDITAL 003/2019**GREGÓRIOS ANO II**

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 8.981/1995, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Municipal 4.484/1992, Lei Municipal 8.551/2014, Decreto Municipal 23.781/2013, Decreto Municipal 11.951/1998, Decreto Municipal 23.856/2013 e demais legislações pertinentes, torna público o presente edital para seleção de projetos culturais, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

NOME	INSCRIÇÃO	RG	CLAS
DEBORA DOS SANTOS COSTA BARBOSA	808024764	1523908637	242º
CAROLINE BEATRIZ SANTOS SILVA	808002710	1332626505	245º
ANA CRISTINA FERREIRA REIS	808015098	01795312040	246º
MANOELA DOS SANTOS SOUZA	808015862	0634753169	247º
MARCIA SILVA PATRICIO	808003571	1137959398	249º
JOSE MANOEL SANTANA SANTOS	808005746	0560873654	250º
JANDERSON MACEDO PEREIRA	808002272	1147936030	252º
RODRIGO MENESES DA SILVA	808019699	1161975799	254º
ADRIELE NASCIMENTO SILVA	808023285	1398871567	256º
NADIVILMA FREITAS DOS SANTOS	808020336	0151517606	258º
KAMILA LIMA MARQUES	808024581	1159439869	260º
GEFERSON NASCIMENTO DA ANUNCIAÇÃO	808011853	1478048921	261º
CARLOS ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS	808003226	9665	262º
LARISSA SALES GENIPEIRO SILVA	808009380	1451848463	264º
LUIZ HENRIQUE NASCIMENTO DOS SANTOS	808019088	2005738026	265º
ADIANE SANTOS DO CARMO	808013802	088225062	266º
ALAIR SOUZA SILVA E SILVA	808002744	1267208279	268º
JADSON CARVALHO DAMASCENO	808011969	833082450	276º
MACIANE COSTA GONÇALVES	808000328	1280624108	279º
DANDARAD VELLUMA MARTINS DE SOUZA	808020042	1295142929	281º
PAULA MARIA DE SOUZA PITA	808005660	818747668	283º
JAMILSON OLIVEIRA DE SOUSA	808024980	1005057320	284º

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 04 de abril de 2019.

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário

EDITAL DE CITAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 55/2019, publicada no DOM de 09 a 11/03/2019, tendo em vista o disposto no artigo 211 da Lei Complementar nº 01/91, CITA, a Sra. Sandra de Brito Ferreira, servidora efetiva desta PMS/ SEMGE, matrícula nº 3026372, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, na Av. Vale dos Barris, nº 125 - Barris, CEP: 40080-055, nesta capital, a fim de apresentar defesa no âmbito do Processo Administrativo nº 4878/2017, sob pena de revelia.

Salvador, 12 de abril de 2019.

ROSEVALDO COSMO CIRILO DE CARVALHO

Coordenador II

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas COTAÇÕES DE PREÇO conforme abaixo:

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 1565/2019: aquisição dos medicamentos **Citrato de cálcio 500 mg + Colecalciferol 200 UI (Mioicalven® D), Levotiroxina 112 mg (Puran T4®), Perindopril arginina 10 mg e Cloridrato de piridoxina 500 mg**, para garantir a continuidade do atendimento dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 1566/2019: aquisição dos medicamentos **Ácido ascórbico 1 g, Alisquireno 150 mg e Brinzolamida 10 mg/mL + Timolol, maleato 6,8 mg/mL**, para garantir a continuidade do atendimento dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 1567/2019: aquisição do medicamento **Valproato de sódio + Ácido valpróico 500 mg (Torval® CR)**, para garantir a continuidade do cumprimento da decisão judicial em favor do paciente A.G.C..

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 1568/2019: aquisição dos medicamentos **Carmelose sódica 5 mg, Cetaphil creme hidratante e Doxazosina, mesilato 2 mg + Finasterida 5 mg**, para garantir a continuidade do atendimento dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde.

As propostas deverão ser apresentadas até as 10h00min do dia 22 de abril de 2019.

Os processos administrativos nº 7383/2019, 7386/2019, 7385/2019 e 7382/2019 referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms3@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 15 de abril de 2019

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA

Coordenadora

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais estruturantes apresentados por pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, certificada para atividades do campo da cultura ou com finalidade cultural declarada em Estatuto Social, inclusive Micro Empreendedor Individual - MEI, certificado para atuar no campo da Cultura, sediados no município do Salvador há pelo menos 2 (dois) anos.

1.2. Serão priorizados projetos oriundos de grupos e coletivos artístico-culturais, representados por pessoa jurídica, salvo insuficiência de demanda ou inadequação às disposições do Edital, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

1.3. No contexto do presente Edital, entende-se por projetos culturais estruturantes aqueles que propiciem significativos impactos socioculturais e econômicos; fortalecem os elos da rede produtiva da cultura; promovem a diversidade e os movimentos culturais; fomentam o diálogo e intercâmbio entre artistas e técnicos consagrados e emergentes além de contribuir para formação artística e técnica; resultem em produtos culturais estratégicos e sustentáveis e que abranjam públicos, territórios culturais diversificados.

1.4. Os projetos deverão focar pelo menos uma das seguintes linguagens artísticas: Artes Visuais, Circo, Dança, Música e Teatro, salvo insuficiência de demanda ou inadequação às disposições do Edital, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

1.5. Os projetos deverão prever pelos menos 03 (três) das seguintes linhas de ação: formação e/ou qualificação, montagem, circulação e intercâmbio.

1.6. Os projetos deverão ser desenvolvidos no prazo de 06 (seis) até 12 (doze) meses, considerando todas as etapas de execução.

1.7. O cronograma de execução dos projetos, desde a pré-produção, deverá considerar o período de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos destinados ao patrocínio dos projetos selecionados por meio deste Edital são oriundos da Fonte 000-Tesouro, Projeto/Atividade: 13.392.008.2289 - Fomento à Produção Artística, com aporte financeiro total de R\$ 1.250.000,00 (Um milhão e duzentos e cinquenta mil reais).

2.2. Os orçamentos dos projetos apresentados não poderão exceder o limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

2.3. Serão classificados pelo menos 05 (cinco) projetos suplentes, estando a convocação condicionada à disponibilidade de saldo de recurso gerado por desistência ou desclassificação de projeto selecionado, sendo resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4 e respeitado o limite de aporte financeiro previsto para o Edital.

2.4. O recurso destinado para patrocínio dos projetos contemplados neste Edital deve ser a única fonte de financiamento público dos referidos projetos.

3. INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições de propostas para o processo seletivo de que trata este Edital deverão ser efetuadas no período de 16 de abril a 31 de maio de 2019, por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico www.gregorios.salvador.ba.gov.br

3.2. Será exigida no ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição e da planilha orçamentária específica deste Edital, a anexação de arquivos digitais dos seguintes documentos:

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da proponente;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável legal da proponente;
- Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do representante legal da proponente;
- Certificado de Micro Empreendedor Individual, no caso da proponente MEI;
- Contrato Social no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos ou Estatuto Social no caso de instituição sem fins lucrativos;
- Ata de eleição e/ou posse do representante legal no caso de proponente instituição sem fins lucrativos;
- Currículo Cultural e/ou portfólio da proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;

h) Planilha orçamentária específica deste Edital devidamente preenchida disponível para download no sistema online de inscrição;

i) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do titular MEI proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);

j) Currículos dos principais artistas e técnicos envolvidos na proposta.

3.3. As proponentes poderão informar no Formulário Eletrônico de Inscrição links para sítios onde estejam hospedados conteúdos de trabalhos relacionados ao campo da cultura já realizados, a exemplo de YouTube, SoundCloud, 4shared, Facebook, entre outros.

3.4. Cada proponente poderá inscrever até 02 (dois) projetos, no entanto poderá ser contemplado apenas um deles por meio deste Edital.

3.5. A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e instrumentos de participação.

3.6. Imediatamente após o envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, a proponente deverá salvar e/ou imprimir o registro da inscrição fornecido pelo sistema.

3.7. A habilitação das propostas consistirá na verificação da documentação exigida, da pertinência do projeto ao objeto do Edital, da adequação da proposta às linguagens artísticas, linhas de ação e do perfil e natureza da proponente, de acordo com as condições previstas para inscrição neste Edital.

3.8. A comissão técnica de habilitação será nomeada pelo Presidente da FGM e coordenará a etapa de habilitação das propostas, que tem caráter eliminatório.

3.9. A FGM divulgará a relação dos projetos habilitados, no Diário Oficial do Município e no seu sítio na Internet até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do último dia de inscrições.

3.10. As proponentes cujas propostas tenham sido inabilitadas, poderão apresentar recurso em até 03 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação do resultado da habilitação, através do endereço eletrônico gregorios@salvador.ba.gov.br

3.11. A Comissão de Habilitação responderá aos recursos interpostos através de publicação no Diário Oficial do Município até 5 (cinco) dias úteis após decorrido o prazo para interposição.

4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

4.1. Decorrido o período de habilitação, a avaliação e seleção das propostas ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Avaliação e Seleção, constituída pelo titular da FGM, que a presidirá, 01 técnico da FGM e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, sendo estes últimos convocados por notório saber, reconhecimento público e/ou experiência em elaboração, análise, execução e gestão de projetos culturais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de avaliar projetos que:

- Tenham interesse direto ou indireto em projeto inscrito no Edital;
- Participaram ou venham a participar como colaborador de projeto inscrito no Edital;
- Tenham ou tiveram vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos, com alguma proponente que apresente projeto no Edital;
- Estejam litigando judicial ou administrativamente com alguma proponente que apresente projeto no Edital.
- As vedações previstas neste artigo estendem-se aos parentes até o terceiro grau, bem como aos cônjuges ou companheiros.

4.3. A etapa de avaliação e seleção das propostas será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), membro da representação da Sociedade Civil, designado pelo órgão, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Lei 8.551/2014.

4.4. As propostas serão analisadas, avaliadas e selecionadas a partir dos seguintes critérios:

I. Mérito da proposta (artístico, técnico e conceitual);

II. Caráter estruturante, consoante o disposto no item 1.3. Do Objeto;

a) Perspectivas de impactos socioculturais e econômicos;

- b) Fortalecimento dos elos da rede produtiva da cultura;
- c) Promoção da diversidade cultural;
- d) Promoção do diálogo e intercâmbio entre artistas e técnicos consagrados e emergentes;
- e) Contribuição para a formação e qualificação de artistas e técnicos;
- f) Perspectivas de continuidade e sustentabilidade;
- g) Capacidade de gerar outras ações a partir de seus resultados.

III. Viabilidade de execução;

- a) Observância quanto ao projeto ser executado dentro do período estabelecido pelo Edital, no próprio cronograma e com o orçamento indicado.
- b) Observância quanto à coerência entre etapas de execução e cronograma apresentado.
- c) Clareza, consistência e coerência das informações prestadas.

IV. Razoabilidade do orçamento;

- a) Observância quanto à coerência dos valores e quantitativos apresentados no orçamento.

V. Perfil e experiência da proponente e equipe técnica e artística;

- a) Trajetória cultural da proponente e da equipe apresentada em relação ao objeto do projeto.
- b) Relevância da atuação dos principais profissionais envolvidos na realização do projeto.

VI. Caráter inclusivo;

- a) Inclusão das minorias sociais.
- b) Estratégias de democratização do acesso e acessibilidade às atividades do projeto.

VII. Abrangência de público;

- a) Atendimento a um quantitativo expressivo de público.
- b) Diversidade de perfis de público beneficiado.

4.5. A FGM divulgará o resultado da avaliação e seleção, informando a relação dos projetos selecionados e suplentes no Diário Oficial do Município e em seu site na Internet até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data da divulgação do resultado final da habilitação.

4.6. Os proponentes poderão interpor recurso quanto ao resultado da avaliação e seleção no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da sua divulgação.

5. DOS PROJETOS

5.1. Os projetos apresentados devem contemplar pelo menos uma das linguagens artísticas enfocadas neste Edital.

5.2 No orçamento devem ser observados:

- a) O valor limite do projeto, em conformidade com o estabelecido neste Edital;
- b) Os princípios da economicidade e da eficiência, recomendando-se ao menos 3 (três) cotações ou a justificativa dos preços dos materiais e dos serviços a serem contratados;
- c) O limite de até 20% (vinte por cento) do valor total do projeto para itens de comunicação;
- d) A proponente poderá prever a contratação de serviços de contabilidade que tenham como objetivo apoiar a execução e prestações de contas específicas do projeto, desde que não ultrapasse valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes em 2019;
- e) Vedação para despesas relacionadas à aquisição bens duráveis, aquisição ou alugueis de bens imóveis, obras de restauração e reforma de espaço físico;
- f) Vedação para despesas relacionadas à abastecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet, entre outros encargos da proponente;
- g) Sendo pessoa jurídica não optante do Simples Nacional e havendo contratação de pessoa física, poderá ser incluído valor de contribuição previdenciária patronal (INSS), acompanhado de memória de cálculo em campo específico;
- h) conforme natureza da proposta, a proponente deve atentar para pagamento destinado a direitos autorais de execução ou representação pública, a exemplo de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad, devendo constar esta despesa no orçamento físico-financeiro, apenas se a entrada ao evento for gratuita, uma vez que no caso de eventos com venda de ingressos, os direitos devem ser pagos com percentual da bilheteria ou nos termos estabelecidos por esses órgãos.

5.3 É recomendado o envio de documentação complementar que a proponente considere relevante para subsidiar a avaliação da proposta.

6. PAGAMENTO

6.1. As proponentes selecionadas celebrarão contrato de patrocínio (Anexo I) com a FGM e farão jus

ao pagamento do valor ajustado, sem nenhum outro custo adicional para a contratante.

6.2. Conforme determinado no contrato de patrocínio, o pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira da ordem de 60% (sessenta por cento) do valor total do projeto selecionado, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

6.3. O pagamento da segunda parcela corresponde aos 40% (quarenta por cento) do valor contratado e está condicionada à apresentação da Prestação de contas parcial e do Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto.

6.4 A solicitação de liberação da segunda parcela deverá ser efetuada após aplicação de pelo menos 70% do recurso recebido na primeira parcela.

6.5 A proponente deverá entregar a Prestação de Contas Final do projeto em até 30 (trinta) dias após a sua conclusão. Esta será composta pelo Formulário de Prestação de Contas corretamente preenchido, Relatório Final de Cumprimento do Objeto descrevendo todas as atividades e etapas realizadas no projeto e documentos e informações previstos no item 7.2.1 deste Edital.

6.6. A assinatura do contrato de patrocínio e consequente pagamento da primeira parcela, está condicionada à apresentação de documentação complementar obrigatória relacionada a seguir, em envelope lacrado, a ser apresentado no Protocolo da FGM, das 10h às 12h, e das 14h às 18h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado final da seleção:

I. Micro Empreendedor Individual:

- a) Cópia do Certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- b) Cópia de um comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- f) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- g) Comprovante de regularidade junto ao TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- i) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- j) Comprovante da conta corrente ou de poupança, de titularidade da proponente, no banco Bradesco, para fins de uso exclusivo no projeto, acompanhada de demonstrativo bancário que comprove que a conta está zerada ou foi aberta após publicação do resultado do Edital;
- k) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI proponente.

II. Para Pessoa Jurídica com fins lucrativos:

- a) Cópia do Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- b) Cópia de um comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;



sefaz.salvador.ba.gov.br;

f) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do sítio www.caixa.gov.br;

g) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do sítio www.tst.jus.br/certidao;

h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;

i) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;

j) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;

k) Comprovante da conta corrente ou de poupança, de titularidade da proponente, no banco Bradesco, para fins de uso exclusivo no projeto, acompanhada de demonstrativo bancário que comprove que a conta está zerada ou foi aberta após publicação do resultado do Edital;

l) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da proponente.

III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:

a) Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;

b) Cópia de comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome da proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);

c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do sítio www.receita.fazenda.gov.br;

d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do sítio www.sefaz.ba.gov.br;

e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do sítio www.sefaz.salvador.ba.gov.br;

f) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do sítio www.caixa.gov.br;

g) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do sítio www.tst.jus.br/certidao;

h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;

i) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;

j) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;

k) Comprovante da conta corrente ou de poupança, de titularidade da proponente, no banco Bradesco, para fins de uso exclusivo no projeto, acompanhada de demonstrativo bancário que comprove que a conta está zerada ou foi aberta após publicação do resultado do Edital;

l) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da proponente.

6.7. No caso de representante legal ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo, comprovante de permanência legal no país.

6.8. A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação do projeto, sendo comunicado à proponente a motivação e convocado suplente, respeitando os limites orçamentários.

6.9. A proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas junto a Fundação Gregório de Mattos e ao Município de Salvador, sob pena de desclassificação do projeto.

6.10. Os pagamentos previstos neste Edital serão necessariamente efetuados em conta corrente ou de poupança, exclusiva para o projeto, em nome da proponente, em agência do Banco Bradesco, conforme o disposto no Decreto Municipal 23.856/2013.

6.11. Os pagamentos previstos neste Edital ficam sujeitos à disponibilidade financeira da Fundação Gregório de Mattos e ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A segunda parcela do recurso será liberada mediante apresentação da Prestação de Contas Parcial, que deverá ser entregue juntamente com o Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto, Formulário de Prestação de Contas Parcial e Extrato Bancário, após utilização de pelo menos 70% do recurso recebido na primeira parcela.

7.2. A proponente contemplada deverá apresentar a Prestação de Contas Final do projeto em formulário específico a ser fornecido pela FGM, até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, e deverá conter os seguintes documentos:

7.2.1. Ofício de Encaminhamento;

7.2.2. Formulário de Prestação de Contas devidamente preenchido, constando:

I - relatório de execução físico-financeira;

II - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos;

III - relação dos pagamentos efetuados e respectivos comprovantes;

IV - conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta contendo toda a movimentação dos recursos;

7.2.3. comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Fundação Gregório de Mattos, quando for o caso;

7.2.4. cópias das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas em decorrência da realização do objeto do projeto aprovado, sendo que o proponente deve manter sob sua guarda todos os originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas.

7.2.5. memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes, cuja soma exceda o custo total de um item de despesa.

7.2.6. no caso de despesas com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, evidenciar em demonstrativo à parte e de forma correlacionada, os valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma:

I - no caso de despesas com aquisições de passagens: respectivos bilhetes utilizados, relação com o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no projeto, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no bilhete utilizado;

II - no caso de despesas com hospedagens: o nome completo do hóspede e sua condição de participante no projeto.

7.2.7. documentação comprobatória dos pagamentos e retenções (Imposto de Renda - IR, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Previdência Social - INSS) efetuados na execução do projeto.

7.2.8. Relatório de Cumprimento do Objeto;

7.2.9. Materiais que comprovem a execução do projeto, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clípgem, disponibilizados em CDs ou DVDs.

7.3. A aprovação da Prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.

7.4. A Prestação de contas de que trata este item não exige a proponente de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

7.5. A omissão na apresentação da Prestação de contas ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará a proponente às penalidades descritas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

7.6. Da decisão que rejeitar a Comprovação da prestação de contas ou que a desaprove, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação e comunicação do fato, conforme legislação pertinente.

7.7. Na Prestação de Contas Final será dispensada a apresentação de documentos já apresentados na Prestação de Contas Parcial.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Não poderão inscrever-se nem participar direta ou indiretamente deste Edital pessoa jurídica cujo quadro diretivo ou societário tenha em sua composição agentes públicos da Prefeitura de Salvador (sejam eles servidores de carreira, detentores de cargo comissionado, terceirizados, bolsistas, estagiários e quaisquer outros que exerçam função transitória ou permanente, remunerada ou não,

vinculada à administração pública direta ou indireta) bem como membros de órgãos colegiados vinculados à administração municipal.

8.2. Serão de responsabilidade da proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.

8.3. Não serão selecionadas projetos cujos conteúdos desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, conforme disposto na Lei n.º 12.573/2012.

8.4. É vedada a divulgação de conteúdos homofóbicos, de discriminação racial, de intolerância religiosa, de apologia ao uso de drogas, bem como é vedada a cessão do espaço de apresentação nas atividades selecionadas por este Edital para divulgação dos referidos conteúdos.

8.5. É de responsabilidade da proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

8.6. A proponente é responsável pelas licenças necessárias para a execução da proposta, emitidas pelos órgãos públicos de fiscalização e controle e deverá prever os custos das referidas licenças na planilha orçamentária da proposta.

8.7. A proponente, no ato da inscrição neste Edital, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído no projeto e nas atividades culturais propostas não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros, inclusive quanto a taxas devidas a órgãos oficiais de arrecadação de direitos autorais, a exemplo do ECAD e SBAT.

8.8. É facultada ao setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer, ajustar ou complementar a instrução dos processos.

8.9. O patrocínio da Prefeitura de Salvador deve ser a única fonte de financiamento público para os projetos contemplados neste Edital.

8.10 Os projetos podem contar com outras fontes privadas e/ou apoios, estando vedada a divulgação de outras fontes de financiamento público como patrocinadores ou realizadores do projeto.

8.11. A proponente deverá citar verbalmente o patrocínio da Prefeitura de Salvador durante a realização de eventos concernentes ao projeto, em apresentações públicas e entrevistas concedidas.

8.12 A proponente obriga-se a divulgar as marcas da Fundação Gregório de Mattos, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Prefeitura Municipal de Salvador e do Edital Gregórios, como Patrocínio, em todas as peças de promoção e divulgação do projeto e nos eventos e ações dele decorrentes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido e com as diretrizes de comunicação da Prefeitura do Salvador, mediante aprovação prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento dessa obrigação autoriza a FGM a aplicar multa nos termos do contrato.

8.13. Caso o projeto não seja executado conforme apresentado no formulário eletrônico de inscrição e estabelecido no cronograma de execução, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

8.14. Após firmado o contrato de patrocínio, as alterações no cronograma de execução apresentado, limitadas a 3 (três) incidências, somente poderão ser feitas mediante formalização de pedido, apresentação de justificativa e aprovação pela FGM.

8.15. A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de preenchimento e no envio eletrônicos ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao formulário de inscrição.

8.16. A proponente deve se responsabilizar pela leitura prévia de todas as orientações disponíveis no sistema de inscrição.

8.17. A proponente deverá imprimir ou gravar por seus próprios meios o formulário de inscrição imediatamente após o envio do mesmo, a título de registro.

8.18. As situações que não estiverem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas

aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise do titular da FGM, observada a legislação pertinente.

8.19. Dúvidas e esclarecimentos serão respondidos através do e-mail gregorios@salvador.ba.gov.br ou pelos telefones 3202-7835 / 3202-7830, das 13h às 18h.

Salvador, 15 de abril de 2019.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

Anexo I: Minuta do Contrato de Patrocínio

A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o n.º. 15.185.234/0001-28, com sede na Rua Chile, 31 - Centro, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho e pela Gerente Administrativo Financeiro, Sra. Gildete Nascimento Ferreira, na forma do seu Estatuto, doravante denominada FGM/CONTRATANTE, e do outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente/domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Salvador/BA, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o n.º. xxxxxxxxxxx, representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o n.º. xxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo n.º. XXX/2019, e o Edital n.º. 003/2019, e que se regerá pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, atualizada, e Lei Municipal n.º 4.484/92, esta, no que couber, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato de patrocínio tem como objeto o desenvolvimento e execução do projeto cultural intitulado XXXX, selecionado de acordo com os termos do Edital 003/2019 - GREGÓRIOS ANO II.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a FGM pagará a CONTRATADA, a título de patrocínio, o valor de R\$ XXX (XXX), através de crédito em conta junto ao Banco Bradesco, conforme Decreto n.º. 23.856, de 03 de abril de 2013, Agência XXX, Conta N.º XXXX, indicados na declaração fornecida por estabelecimento bancário.

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento) do valor integral do contrato em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do mesmo;

II - 40% (quarenta por cento) do valor restante do contrato em até 30 (trinta) dias, após entrega da Prestação de contas parcial e Relatório do cumprimento do objeto parcial e aplicação de pelo menos 70% do valor recebido na primeira parcela do recurso.

PARÁGRAFO 1.º. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO 2.º. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, todos os emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e tributos incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive ECAD e SBAT, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO 3.º. Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta Fonte 000, - Tesouro, Projeto/Atividade: 13.392.008.2289 - Fomento à Produção Artística.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia XXXX.

PARÁGRAFO 1.º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada da CONTRATADA, desde que aceita pela FGM, com recebimento formal em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo consignado;

PARÁGRAFO 2.º. As alterações deste Contrato que se fizerem necessárias dar-se-ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução do projeto cultural será cumprido na forma do cronograma apresentado na inscrição, respeitado o limite de XXX de XXXXX de 20XX.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se responsabilidades da CONTRATADA:

I - Executar integralmente o projeto cultural XXXX, selecionado no Edital 003/2019 - GREGÓRIOS ANO II.

II - Apresentar toda documentação exigida para a celebração do contrato, haja vista que a falta, total



ou parcial, da documentação prevista no Edital impedirá o repasse dos valores correspondentes à execução do projeto.

III - Quando for necessário haver alterações das concepções básicas e/ou alterações das datas de realização do projeto, estas deverão ser solicitadas antecipadamente, através de correspondências oficial por escrito.

IV - Manter um preposto credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do contrato. O representante da Contratada deverá ter poderes para dirigir a execução do projeto cultural dedicando-lhes o melhor de sua atenção e competência.

V - Permitir a fiscalização e acompanhamento da realização do objeto contratado através de funcionários designados pela FGM/CONTRATANTE.

VI - Divulgar o patrocínio da Prefeitura de Salvador como única fonte de financiamento público do projeto.

VI - Arcar com os custos de quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus prepostos causados à FGM ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, reservando-se à FGM o direito de descontar, se for o caso, de quaisquer créditos do Contratado, importância necessária ao ressarcimento por tais danos e/ou prejuízos.

VII - Responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente aos direitos autorais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FGM

Constituem-se responsabilidades da FGM:

I - Efetuar o pagamento relativo ao recurso financeiro a SELECIONADA/CONTRATADA, nos termos da Cláusula Segunda.

II - Analisar e emitir parecer sobre as alterações das concepções básicas, ser feitas através de correspondências oficial por escrito pela CONTRATADA.

III - Revisar o cronograma para execução das atividades, em razão das alterações, modificações ou acréscimos necessários.

IV - Paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do Contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais, procedimentos aplicados ou modificações não autorizadas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SELECIONADA/CONTRATADA deverá encaminhar à FGM/CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto cultural, a prestação de contas final que deverá conter entre outros, os documentos, a seguir listados:

a) Escritório de Encaminhamento;

b) Formulário de Prestação de Contas devidamente preenchido, constando:

I - relatório de execução físico-financeira;

II - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos;

III - relação dos pagamentos efetuados e respectivos comprovantes;

IV - conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta contendo toda a movimentação dos recursos;

c) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Fundação Gregório de Mattos, quando for o caso;

d) cópias das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas em decorrência da realização do objeto do projeto aprovado, cujos originais devem ser mantidos sob a guarda da proponente;

e) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes, cuja soma exceda o custo total de um item de despesa;

f) no caso de despesas com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, evidenciar em demonstrativo à parte e de forma correlacionada, os valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma:

I - no caso de despesas com aquisições de passagens: respectivos bilhetes utilizados, relação com o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no projeto, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no bilhete utilizado;

II - no caso de despesas com hospedagens: o nome completo do hóspede e sua condição de participante no projeto.

g) documentação comprobatória dos pagamentos e retenções (Imposto de Renda - IR, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Previdência Social - INSS) efetuados na execução do projeto.

h) Relatório de Cumprimento do Objeto;

i) Materiais que comprovem a execução do projeto, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clípage, disponibilizados em CDs ou DVDs.

PARÁGRAFO 1º A aprovação da Prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nesta cláusula, bem como, à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer do setor responsável pela fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO 2º A omissão da prestação de contas ou a sua não aprovação pela FGM, implicarão na obrigatoriedade de devolução dos recursos liberados e sujeitarão a contratada às penalidades descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, transcrita a seguir:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior".

PARÁGRAFO 3º Da decisão que rejeitar a comprovação do cumprimento do objeto ou que o desaprove, caberá recurso conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO 4º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas a e b da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

a. Deixar de executar o objeto do projeto previsto no Edital e no contrato: Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da CONTRATANTE.

b. Paralisar o projeto cultural sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da CONTRATANTE.

c. Prestar serviço em desacordo com o contratado, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da CONTRATANTE.

d. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

e. Deixar de inserir a marca da Prefeitura de Salvador como patrocínio exclusivo nos materiais de divulgação do projeto cultural, está sujeito a multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho.

f. Modificar cronograma de execução do projeto cultural sem prévia solicitação e aprovação da CONTRATANTE, está sujeito à advertência.

PARÁGRAFO 1º. A suspensão temporária da CONTRATADA cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

PARÁGRAFO 2º. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO 3º. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão cobradas judicialmente, a critério da Administração Municipal.

PARÁGRAFO 4º. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO 5º. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à FGM ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

PARÁGRAFO 6º. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à FGM no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

PARÁGRAFO 7º. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

PARÁGRAFO 8º. A Acumulação se dará da seguinte forma: a cada duas advertências, será gerada uma multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor sobre o valor do contrato ou empenho, sendo a porcentagem estabelecida a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 9º. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do projeto cultural objeto deste Edital ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO 1º. A FGM poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses

previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe direito ao CONTRATADO a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESILIÇÃO

A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da FGM, devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão de obra, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à FGM ou a terceiros.

PARÁGRAFO 1º A FGM não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO 2º A FGM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos e as contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

PARÁGRAFO 1º. O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora (SEFAZ) na ocasião do pagamento da fatura, por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal.

PARÁGRAFO 2º. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO 3º. Ficando comprovado, durante a execução do Contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela FGM, não será caracterizado como renúncia podendo a FGM exigir-las posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos: Cópia do Edital nº 003/2019 - GREGÓRIOS ANO II, seus anexos e retificações publicações complementares;

Cópia do Processo Administrativo nº xxx/2019;

Cópia da proposta Selecionada _____;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, de de 2019.

1. _____

Fernando Ferreira de Carvalho
Presidente da Fundação Gregório de Mattos

2. _____

Gildete Nascimento Ferreira
Gerente Administrativo e Financeiro da Fundação Gregório de Mattos

3. _____

Representante da Proponente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

AVISO DE LEILÃO

50º LEILÃO DE VEÍCULOS E SUCATAS

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR (TRANSALVADOR) torna público, para conhecimento dos interessados que, no dia 29 de abril de 2019, às 10h, no Auditório do Ed. Salvador Prime, Intercity Premium, Av. Tancredo Neves nº. 2.227, Caminho das Árvores, Pituba, Salvador (BA), realizará LEILÃO na forma presencial e online de veículos e sucatas removidos, apreendidos e retirados de circulação decorrentes de medida administrativa, prevista no Código de Trânsito Brasileiro, cujos proprietários já foram devidamente notificados, tendo como Leiloeiro o Sr. MAURÍCIO PAES INÁCIO, matrícula na JUCEB nº. 11/023515-0. Os veículos a serem levados à hasta pública poderão ser verificados no site <http://www.hastaleiloes.com.br> ou visitados nos pátios da TRANSALVADOR situados na Av. Vale dos Barris, S/N, Barris, Salvador (BA), nos dias 27 e 28 de abril de 2019, das 8 às 12h e das 14 às 17h, onde estão acatutelados.

Salvador, 10 de abril de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE LEILÃO
Portaria nº. 090/2019

MARCOS FERNANDO RODRIGUES NAVARRO
Presidente

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA

A ASTRAM - Associação dos Servidores em Transporte e Trânsito do Município, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os servidores da TRANSALVADOR e SEMOB para Assembleia Geral Extraordinária, no dia 17/04/2019 (quarta-feira), com a primeira chamada às 08h00min com 2/3 (dois terços) dos servidores, e segunda chamada às 08h30min com qualquer número dos presentes.

Pauta:

1 - Eleição dos membros da Comissão Permanente de Controle e Avaliação (CPCA) do Plano de Saúde.

Local: Sede da ASTRAM, Auditório Mércia Teixeira (Avenida Vale dos Barris, S/N - Barris).

Salvador, 15 de Abril de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES CAMILO
Presidente da ASTRAM

RETIFICAÇÃO

No edital de convocação da assembleia geral extraordinária ASTRAM/SINDTTRANS, publicado no Diário Oficial do Município do dia 12 de abril de 2019.

Onde se lê: Pauta - Data Base com a primeira chamada às 08h00min com 2/3 (dois terços) dos servidores, e segunda chamada às 08h30min com qualquer número dos presentes.

Lê-se: Data Base com a primeira chamada às 09h30min com 2/3 (dois terços) dos servidores, e segunda chamada às 10h00min com qualquer número dos presentes.

Salvador, 15 de Abril de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES CAMILO
Presidente da ASTRAM

REINALDO SANTOS DE JESUS
Coordenador Geral SINDTTRANS



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gerente de Editoração
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.